



PROCESSO N.º	2016001950
INTERESSADO	DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO	INCLUI NO CIRCUITO DAS CAVALHADAS DO ESTADO DE GOIÁS, AS CAVALHADAS DE PILAR DE GOIÁS - GO
CONTROLE	FWM/SAT

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do nobre Deputado Talles Barreto, incluindo no Circuito das Cavalhadas do Estado de Goiás as Cavalhadas de Pilar de Goiás, realizadas, anualmente, nos dias 06 e 07 do mês de setembro.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável por relatoria do ilustre Deputado Lucas Calil, com a adoção de substitutivo a fim de aprimorar a técnica legislativa.

Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise visa incluir no Circuito das Cavalhadas do Estado de Goiás as Cavalhadas de Pilar de Goiás.

A cidade de Pilar de Goiás, situada na região do Vale São Patrício, comemora na primeira quinzena do mês de setembro a festa da Padroeira Nossa Senhora do Pilar, a qual estão inclusas as cavalhadas, rito de fundo religioso que integra a tradicional festa.

Para a população daquela região, as cavalhadas representam importantes momentos de socialização e também de compartilhamento de valores. A festa religiosa permite que se institua uma noção de pertencimento coletivo a uma comunidade de fiéis, além de reforçar anualmente elementos da cultura local, evidenciando significados contidos na encenação das cavalhadas.



Assim sendo, a popular celebração enriquece e valoriza a cultura e o legado goianos, além de propagar a tradição para gerações futuras, sendo um marco cultural na história daquele município, reunindo inúmeros turistas que potencializam o comércio local.

À vista disso e por encerrar, em nosso entender, adequado e bom mérito legislativo, **manifestamo-nos pela aprovação da proposição em pauta**, desde que observada a adoção do substitutivo quando da tramitação anterior.

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de DEZEMBRO de 2016.



Deputado Lincoln Tejota

Relator